PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

L E I Nº 1.416/95

Dispõe sobre alienação de ações da COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar em Bolsa de Valores, as ações ordinárias nominativas e preferênciais nominativas da Empresa COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia; de propriedade da Prefeitura Municipal e incorporadas ao patrimonio do Município.

Art.2º - Fica o Poder Executivo obrigado a aplicar os recursos, estimados nesta data em R$ 183.969,52 (cento e oitenta e três mil novecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), oriundos da alienação autorizada, descontadas ou deduzidas as despesas decorrente da operação alienativa, no pagamento do débito correspondente a faturas de venda de energia elétrica, vencidas e não pagas, pelo Município.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 01 de setembro de 1995.

MISAEL AGUILAR SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DALMO FEITOSA DA SILVA
Chefe de Gabinete

JOSÉ NAUTO REIS
Procurador Geral do Município